



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 070/MF/SEAE /COGDC-DF

Brasília, 27 de fevereiro de 2002.

Referência: Ofício n.º 1894/99/SDE/GAB, de 23 de abril de 1999.

Assunto: Processo Administrativo n.º 08000.024581/94-77

Representante: DPDE “*ex officio*”

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Distrito Federal, Rede Gasol e Rede Igrejinha.

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça – SDE - instaurou Averiguação Preliminar em função de Representação encaminhada pelo Presidente do Cade (Ruy Coutinho do Nascimento), denunciando a existência de indícios de cartelização no mercado de derivados de petróleo no Distrito Federal. A denúncia baseia-se em matérias veiculadas pela imprensa local noticiando a não aceitação de cheques pré-datados ou cartão de crédito nos postos de combustíveis do Distrito Federal, sob influência do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Distrito Federal – Sinpetro/DF e da Rede Gasol.

No curso da Averiguação Preliminar a SDE solicitou ao Sinpetro/DF, mediante o Ofício DPDE n.º 543/95, cópia das atas de reuniões da entidade realizadas no ano de 1994 até 22/03/95 (data do Ofício). O Sinpetro/DF apresentou a documentação solicitada por intermédio do Ofício n.º 002/95 – SINPETRO/DF. A SDE constatou, nessas atas, um acordo de não comercialização de óleo diesel aditivado por parte dos filiados do Sindicato; além de empreitadas para impedir a entrada do Grupo Carrefour no mercado de revenda de combustíveis no Distrito Federal.

Chamados a apresentarem justificativas para as deliberações das reuniões do Sindicato, as respostas do Sinpetro/DF e da Rede Gasol não mostraram-se suficientemente consistentes para descaracterizar as condutas mencionadas no parágrafo anterior.

A SDE concluiu, portanto, pela instauração de Processo Administrativo para a apuração de condutas passíveis de enquadramento no art. 21, incisos I, II, IV, V, e X da Lei n.º 8.884/94, consistentes em: a) fixar ou praticar, em acordo com concorrente, preços e condições de venda; b) obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme entre concorrentes; c) limitar ou dificultar o acesso, o funcionamento e o desenvolvimento de empresa concorrente no mercado de venda a varejo de combustíveis; e d) regular mercado, estabelecendo acordo para limitar ou controlar a atividade de empresa concorrente.

Não obstante, após a instauração do Processo Administrativo, a SDE manifestou-se às fls. 1025 do processo, excluindo a conduta prevista no inciso I do art. 21 da Lei n.º 8.884/94, em razão da abertura de outro Processo Administrativo para investigar essa prática.

As práticas descritas nos incisos II, IV, V e X do art. 21 da Lei n.º 8.884/94 referem-se às deliberações expressas nas Atas das Reuniões do Sinpetro/DF com o intuito de impedir a entrada de grupo concorrente no segmento de revenda de produtos derivados de petróleo no Distrito Federal; e o acordo em não revender óleo diesel aditivado no Distrito Federal.

2. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

2.1. DA CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO RELEVANTE: DIMENSÃO PRODUTO

Para efeitos da análise sobre possíveis infrações à ordem econômica, pode-se definir a dimensão produto do mercado relevante como sendo o de serviços de revenda de combustíveis. Não existem serviços substitutos à revenda de combustíveis, pois os proprietários de veículos necessariamente são servidos pelos postos de abastecimento. Os produtos transacionados por intermédio desses estabelecimentos para o consumidor final são formados pelos derivados do petróleo, ou seja, a gasolina comum, o óleo diesel comum, e, em menor escala, o álcool anidro combustível e a gasolina aditivada.

Inexistem serviços alternativos que possam desempenhar função de substitutos àqueles prestados pelo segmento varejista dos postos de combustíveis. Isto se dá por restrição legal imposta pela Lei n.º 9.478/97, Lei n.º 9.847/99 e pela Portaria n.º 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo - ANP. Portanto, as necessidades de provimento de combustíveis automotivos demandados pelos condutores de veículos, são necessária e unicamente atendidas pelos pontos de venda de varejo constituídos pelos postos de combustíveis autorizados pela ANP.

2.2. DA CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO RELEVANTE: DIMENSÃO GEOGRÁFICA

A definição do mercado relevante geográfico está relacionada à delimitação da área em que o consumidor está circunscrito ao consumo do bem. Assim, deve-se perguntar qual a possibilidade de substituição de um posto de abastecimento de combustíveis por outro mais distante por parte do consumidor padrão. Embora a questão deva levar em consideração diversos aspectos, todos eles possuem uma lógica intrinsecamente comum: o custo adicional que o consumidor teria para abastecer o seu veículo no posto distante. Dessa forma, a delimitação da área em que o consumidor está disposto a efetuar o consumo do bem determina o mercado relevante geográfico.

Nos termos do teste do monopolista hipotético, descrito no Anexo I, a determinação da dimensão geográfica do mercado relevante consiste em estabelecer qual o raio em torno de cada posto de abastecimento de combustíveis que deveria ser controlado por um suposto monopolista de forma a possibilitá-lo praticar um pequeno porém significativo e não transitório aumento de preços. Este pequeno porém significativo e não transitório aumento de preço poderia ser de 5%, 10% ou 15%, dependendo das circunstâncias.

Embora o modelo descrito em anexo contenha hipóteses simplificadoras, tais como, assumir que os motoristas não abastecem seus veículos ao longo de seus trajetos habituais, e sim próximo a suas residências, pode-se inferir, do seu raciocínio, que os postos de combustíveis competem mais intensamente com postos situados a uma distância limitada. Levando-se em conta que um consumidor padrão efetua abastecimentos em torno de 40 litros¹, e que o consumo por litro dos veículos raramente ultrapassa uma dezena de quilômetros por litro, é razoável supor, de acordo com o modelo sugerido, que postos de revenda competem mais intensamente em um raio não superior a 10 quilômetros.

Assim sendo, uma delimitação do mercado geográfico em estrita observância ao referencial teórico desenvolvido pressuporia uma delimitação de círculos concêntricos com raios de aproximadamente dez quilômetros ao redor de cada posto. Como o número de círculos seria igual à quantidade de postos existentes no Distrito Federal, inevitavelmente ocorreriam interseções, denotando a sobreposição de mercados. De acordo com essa lógica, os mercados definidos deveriam ser aqueles com o maior número de interseções de círculos.

Não obstante este procedimento revelar-se mais adequado do ponto de vista teórico-analítico, a delimitação de raios circunscrevendo cada posto no Distrito Federal representaria um custo de pouca contribuição prática para o resultado do presente parecer. Neste sentido, sem prejuízo da análise em curso, será considerada o Distrito Federal como o mercado relevante – dimensão geográfica².

¹ Essa hipótese baseia-se na suposição que a grande maioria dos consumidores abastecem seus veículos quando seus tanques estão quase vazios.

² Do ponto de vista teórico uma definição mais restrita seria mais correta. A definição nesses moldes poderia, de fato, levar a uma maior participação de mercado dentro das respectivas delimitações geográficas. O aumento do tamanho do mercado pode diminuir a acurácia no momento de aferição dos market shares, diminuindo a participação de mercado dos atores envolvidos. Na impossibilidade de delimitação do mercado da forma mais adequada, adotou-se a postura menos prejudicial às representadas, qual seja, uma delimitação geográfica menos restrita (mais ampla).

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO MERCADO FAVORECEDORAS DE CONDUTAS COLUSIVAS

Dentre os fatores que em alguma medida podem contribuir para a redução da concorrência, permitindo a ocorrência de cartéis, podemos destacar os seguintes³:

- A semelhança das empresas em termos de custos, processos, metas, grau de integração vertical ou número de produtos produzidos – empresas semelhantes concordam mais facilmente.
- A semelhança do produto produzido, ou seja, o grau de homogeneidade do produto – quanto mais homogêneo o produto menor a capacidade de um produtor alegar uma elevação devido a diferenciais qualitativos.
- A elasticidade da demanda – uma demanda inflexível torna mais fácil para os membros do cartel aumentarem significativamente os preços.
- A disponibilidade de informações – quanto mais informações estiverem disponíveis, mais fácil será o monitoramento do cartel por parte de seus membros.
- A existência de poucas empresas, ou somente poucas empresas grandes – é mais fácil que algumas pessoas concordem do que muitas concordem.

Nota-se que todos os fatores acima elencados, estão presentes no mercado sob análise.

Os postos de revenda de combustíveis apresentam configuração similar, no que concerne ao porte de suas infra-estruturas de serviços de abastecimento, dos quantitativos de bombas abastecedoras e de tanques subterrâneos para estoque de combustível. Além disso, os critérios de viabilidade econômica adotados pelos postos no dimensionamento e na alocação da equipe de frentistas por faixa horária são assemelhados. Os custos de pessoal são resultado de negociações com o sindicato laboral, que representa a categoria dos frentistas, sendo que tais custos convergem para um padrão de uniformidade. O mesmo ocorre com as bombas, periodicamente aferidas pelo INMETRO conforme padrões equânimes.

Os produtos transacionados são homogêneos, sem diferenciação de qualquer tipo. O descumprimento dos rígidos padrões de qualidade de composição sujeitam os infratores a sanções por parte da entidade reguladora, a ANP.

Outrossim, os produtos não contam com substitutos próximos. Fontes alternativas de energia automotora não são acessíveis ao grande público por preços semelhantes aos combustíveis ora analisados. A falta de substitutos próximos confere um caráter de

³ Extraído do livro *Handbook of Antimonopoly Law Enforcement*, de Craig Conrath, especialista do Departamento de Justiça Norte-Americano.

inelasticidade de demanda ao produto, característica reforçada ainda pela sua essencialidade.

Com relação às informações de preço, estes devem obrigatoriamente constar nas bombas. A Portaria n.º 116/200 da ANP obriga os postos a exibir os preços dos combustíveis automotivos comercializados em painel na entrada do posto revendedor, de modo destacado e de fácil visualização à distância, tanto de dia quanto de noite. Esta determinação contribui para o monitoramento de eventuais acordos de fixação de preços.

Embora haja diversas empresas atuando no serviço de revenda de combustíveis no Distrito Federal, existe uma entidade que congrega os postos de revenda, o Sinpetro/DF. Segundo informações prestadas por esta entidade sindical à SDE⁴, existem 172 postos de abastecimento no Distrito Federal⁵. Desses, 163 encontram-se sindicalizados. Portanto, o grau de sindicalização, no Distrito Federal, é de 94,76%.

Destaca-se, por outro lado, que as principais redes atuantes no Distrito Federal, a Rede Gasol e a Rede Igrejinha, possuem conjuntamente mais de 40% do mercado⁶.

O elevado poder de mercado das redes representadas torna-se tanto mais significativo quando associada ao alto grau de sindicalização dos postos no Distrito Federal (94,76%). O Sindicato como entidade congregadora dos interesses de seus membros, facilita a confluência de interesses dos diversos postos e redes em torno de objetivos comuns. A empreitada é sobremaneira facilitada uma vez que os próprios proprietários das redes fazem parte da Diretoria do Sindicato.

Além dos aspectos acima enumerados, outras características do mercado em questão conferem-lhe um caráter propício ao estabelecimento de acordos anticompetitivos: a atomização do mercado consumidor, o fato de a gasolina, até o final de dezembro de 2001, contar com um único fornecedor, a Petrobrás, e as barreiras institucionais associadas à entrada de competidores. Com relação ao último ponto, deve-se ressaltar que a atuação no serviço de revenda de combustíveis depende de aspectos legais nas esferas do governo federal (ANP), estadual (se forem rodovias) e, principalmente, municipal.

⁴ Ofício DPDE n.º 543/95 de 22/03/95. O Sinpetro/DF respondeu por intermédio do Ofício n.º 002/95 – SINPETRO/DF.

⁵ Os dados apresentados pelo Sinpetro/DF e considerados para análise referem-se ao ano de 1995.

⁶ Cálculo realizado com base nas informações das requerentes.

⁷ Para uma melhor compreensão do presente tópico foi elaborado um cronograma das atividades desenvolvidas pelo Sinpetro/DF e seus associados, e do pedido do Carrefour de extensão do uso do solo, constante no Anexo II.

4. DA ANÁLISE DA CONDUTA E DEFESA DAS REPRESENTADAS⁷

A análise das condutas imputadas às representadas será realizada em duas etapas. Primeiro será abordada a questão da restrição à entrada de concorrentes no mercado. Em seguida, analisar-se-á o acordo para não vender óleo diesel aditivado.

Em cada uma dessas etapas, primeiramente serão descritas as alegações apresentadas nas respectivas defesas do Sinpetro/DF, da Rede Gasol e da Rede Igrejinha. Em seguida será apresentada a análise da Seae a respeito das mencionadas condutas.

4.1. Da restrição à entrada de concorrentes no mercado

A primeira conduta imputada às representadas foi a restrição à entrada de concorrente no mercado de revenda do Distrito Federal. Todas as representadas apresentaram defesas a respeito dessa prática, que estão detalhadas no ponto I. As considerações da Seae referentes à conduta estão detalhadas no ponto II.

I) Das alegações de Defesa das Representadas

a) Rede Igrejinha

A Rede Igrejinha, em sua defesa, expôs preliminarmente que não deveria configurar no pólo passivo do processo tão somente por ser a segunda maior rede de revenda de derivados de petróleo no Distrito Federal, conforme afirmado pela SDE. Afirma desconhecer esse fato, uma vez que detém apenas 16% do mercado.

A respeito das atas das assembléias do Sinpetro/DF, afirmou que não evidenciam qualquer envolvimento direto ou indireto da rede na restrição supostamente imposta ao Carrefour. Ressalta, por fim, que os associados do Sindicato jamais poderiam ser imputados por supostas condutas infrativas praticadas pelo órgão sindical.

b) Rede Gasol

Tanto a Rede Gasol quanto o Sinpetro/DF entendem haver a total ausência de fato específico sob investigação. Alegam que o processo conta apenas com atas de assembléia do Sinpetro/DF, incapazes de evidenciar indícios de práticas anticoncorrenciais realizadas pelas representadas.

A Rede Gasol, em sua defesa, afirma desconhecer qualquer ação do Sinpetro/DF, ou de seus associados, visando “limitar ou impedir” o ingresso de novas empresas no mercado e, muito menos, que aquele ente sindical tivesse criado “dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens e serviços.”

A Rede Gasol confirma que por vezes houve discussão interna acerca de empresas que visavam, de forma ilícita e irregular, ingressar no mercado por meio da mudança na destinação de terreno, em total contrariedade às normas de tombamento de Brasília e sem o cumprimento da necessária licitação pública. Explica que no Distrito Federal, por força de legislação federal e em razão do tombamento de Brasília como Patrimônio Nacional e da Humanidade, somente os terrenos com destinação específica podem vir a ser utilizados como postos de gasolina, sendo que a forma de aquisição sempre ocorre por licitação pública, promovida pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. Portanto, entende ser totalmente ilegal e imoral a mudança de destinação de terreno, porque além de corromper o plano diretor da cidade, tem-se a frustração do processo de concorrência pública, que deveria ocorrer de forma ampla para todo o segmento de mercado interessado em instalar no local posto de gasolina.

Ressalta que nos raros momentos em que se discutiu esse tema nada havia de censurável no comportamento do Sinpetro/DF e de seus associados; ao contrário, houve a preocupação de se preservar a estrita legalidade no setor de venda a varejo de combustíveis no Distrito Federal, inclusive com a manutenção da ampla concorrência que, por características locais, sempre se inicia pelo processo de licitação pública para aquisição dos terrenos destinados especificamente à exploração de postos de gasolina.

A Rede Gasol informa, por fim, que a discussão de temas gerais e de interesse de toda a categoria podem e devem ocorrer no âmbito sindical, o que não só deriva do direito à reunião e à liberdade de expressão (art. 5º, IV, XVI e XVII, CF/88), como também do direito de associação (art.5º, XX e XXI, CF/88) e de liberdade sindical (art 8º, CF/88).

c) Sinpetro/DF

O Sinpetro/DF informa em sua defesa que inexistiu e inexistiu restrição ou impedimento por parte do sindicato à entrada do grupo Carrefour (ou de qualquer outra empresa) no segmento de revenda de produtos derivados de petróleo no Distrito Federal. Não obstante, afirma saber que, o ingresso de um grupo empresarial, independentemente de sua denominação, que tenha por objetivo único impor concorrência predatória, com vantagens diferenciadas, não é de interesse da categoria e não representa nenhum benefício ao setor – razão pela qual é prerrogativa da entidade sindical lutar pelos interesses de seus associados, com o escopo de conservar a boa prática empresarial.

Informa ainda que o Carrefour não tem interesse em instalar postos de revenda de combustíveis, em área apropriada. Seu interesse é promover a consecução de “pseudopostos”, em seus pátios de estacionamento, com o fim único de estabelecer uma âncora promocional para venda dos produtos propriamente comercializados em supermercados, impondo uma concorrência desleal e predatória. Relata que na maior parte das localidades onde esse grupo conseguiu o seu intento, seus preços de revenda eram inferiores aos preços de compra dos demais revendedores, em virtude da forma de aquisição, impondo aos demais postos uma concorrência predatória.

Aduz que essa grave situação de anomalia comercial preocupou a entidade sindical. O referido problema ou assunto foi levantado em várias reuniões, levando o ente sindical a posicionar-se no sentido de resguardar e salvaguardar não só os interesses da categoria que representa, como também dos trabalhadores do setor, os quais forçosamente seriam demitidos, caso os postos se vissem obrigados a instalar os chamados *self-service*, seguindo a pretensão original do Carrefour para não perder mercado. Mesmo que tal fato ocorresse, os mencionados estabelecimentos continuariam em condições desfavoráveis em relação ao Grupo Carrefour – fato que inegavelmente ocasionaria a falência e o fechamento de vários postos, como se verificou em outras regiões do País onde se permitiu tal "catástrofe comercial".

Lembra que por intermédio da exposição de motivos elaborada pelo Sinpetro/DF e pelo Sindicato Laboral, em 1996, o Governo do Distrito Federal, sensibilizado com a situação crítica de desemprego no setor, proibiu a instalação de bombas de auto-serviço no Distrito Federal, editando a Lei n.º 1.286, de 06.12.96.

A pretensão desenvolvida pela representada em proteção aos interesses da categoria que representa, segundo seus argumentos, vem respaldada pela Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, que estabelece o Plano Diretor do Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Informa que o Carrefour pretendeu, desde o início, obter e participar do mercado com inequívocas vantagens, posto que em momento algum habilitou-se ao certame licitatório promovido pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, com o escopo de adquirir imóveis destinados a posto de combustíveis como as demais pessoas interessadas. Ao contrário, optou por tentar alterar o uso da área imprópria e já de seu domínio, em detrimento da comunidade e do interesse público. A tentativa, segundo o Sinpetro/DF, compromete o Plano Diretor da Cidade e não observa o princípio da isonomia de tratamento, frustrando-se, assim, a necessária e saudável competição preconizada pela concorrência pública em procedimento licitatório.

Em relação à afirmação proferida pelo Deputado Benedito Domingos em Assembléia Geral Extraordinária do Sinpetro/DF em 25/07/94 que seria necessário uma *união* entre os revendedores, as representadas (Rede Gasol e Sinpetro/DF) alegaram em suas defesas que o sentido atribuído pela SDE a essa consideração está equivocado. A questão estaria restrita tão somente a considerações travadas entre os associados participantes daquela Assembléia, dentro de um contexto pautado por temas gerais, de interesse de toda a categoria. Mais especificamente, a Rede Gasol diz que essa *união* refere-se a questões trabalhistas e fiscais de interesse da categoria, onde uma eventual divisão dos associados iria prejudicar os interesses gerais da empresa.

II) Da análise da ação concertada

Em primeiro plano, cabe salientar que o Poder Público não está interferindo na organização sindical ou impedindo a quem quer que seja o exercício do direito de manifestação do pensamento garantido pelos incisos IV, XVI e XVII do art. 5º da Constituição Federal.

Não se discute a liberdade de associação, o direito de não interferência estatal na organização sindical ou a livre manifestação do pensamento. O presente Processo

Administrativo em nada interfere na organização do Sinpetro/DF, sendo o argumento da Rede Gasol impertinente ao objeto do processo.

O objeto do presente processo são as condutas anticompetitivas, evidenciadas pelas declarações documentadas nas Atas do Sinpetro/DF. Quaisquer práticas que tenham por objetivo resguardar os interesses da classe de revendedores de combustíveis cujo teor não seja anticoncorrencial, portanto, não serão analisados.

A Atuação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência não tem como escopo impedir a livre associação, mas velar pela licitude das condutas submetidas pela lei à sua competência. A livre associação é garantida desde que para fins lícitos, jamais com a finalidade de trazer prejuízo ao consumidor em prática anticoncorrencial concertada, o que justamente é o objeto deste Processo Administrativo.

A par disto, a Rede Gasol e o Sinpetro/DF não negam as iniciativas deliberadas em reunião e realizadas com o intuito de impedir a entrada do Grupo Carrefour no mercado. No entanto, alegam que a conduta praticada não fere a Lei n.º 8.884/94, pois o interesse visado pelo ente sindical e seus associados era a defesa do Plano Diretor do Distrito Federal, e o princípio da igualdade de condições de acesso a entrada no mercado. A prática teria sido uma resposta à tentativa do Carrefour de burlar as regras locais acerca da destinação do uso do solo, que exigem certame licitatório como meio de aquisição de terrenos destinados para a construção de postos de combustíveis.

Com relação a esse ponto deve-se destacar que *“a ilicitude do ato, nos termos da lei antitruste, é de todo independente de sua tipificação pelo ordenamento jurídico. Assim, muito embora o ato seja expressamente disciplinado pela legislação, caso determine a incidência do art. 20 da Lei n.º 8.884/94, será considerado atentatório à ordem econômica”*. (FORGIONI, Paula A. *Os Fundamentos do Antitruste*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998. P. 148).

O Plano Diretor do Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997) é o instrumento básico da política territorial e de orientação aos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão das cidades e do Território do Distrito Federal (art.1º). Com o intuito de garantir uma maior flexibilidade na definição de usos do solo no Distrito Federal, prevê instrumentos de política territorial e urbana que permitem esse fim.

A alegação das representadas acerca de seu interesse na questão, a defesa do Plano Diretor do Distrito Federal, não é, portanto, pertinente, uma vez que a suposta “rigidez” do uso do solo é plenamente passível de flexibilização por intermédio de instrumentos destinados para esse fim, conforme previsão legal.

A defesa do princípio da igualdade de condições de acesso à entrada no mercado por meio de licitação para aquisição do terreno destinado a instalação de postos de combustível, sustentado pelas representadas, também não é procedente. Conforme declarado pela Subsecretaria de Urbanismo e Preservação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Distrito Federal, a forma de aquisição dos terrenos destinados a postos revendedores de combustível pode ocorrer de duas formas: caso os terrenos forem patrimônio do Governo do Distrito Federal serão adquiridos mediante licitação pública; caso pertençam ao proprietário ou a terceiro, que seja destinado para outro fim, poderá ser alterada a finalidade do uso do solo mediante a

aplicação do Instrumento de Outorga Onerosa da Alteração de Uso por meio de atos do poder legislativo (Projetos de Lei Complementar).

A outorga onerosa de alteração de uso do solo constitui uma cobrança, mediante pagamento de valor monetário, pela modificação ou extensão dos usos e dos diversos tipos de atividades que os compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do solo para a unidade imobiliária ou quaisquer dos seus pavimentos, que venham a acarretar a valorização dessa unidade imobiliária. É um instrumento da política territorial e urbana que permite o desenvolvimento de uma atividade não prevista para o fim da unidade imobiliária.

A atitude pleiteada pelo Carrefour na extensão do uso do solo de seus estacionamentos para a implantação de postos de combustível, portanto, não estava revestida de qualquer ilegalidade, conforme pretendido pelas representadas. O pleito do Carrefour baseou-se na extensão do uso do solo mediante aplicação do Instrumento de Outorga Onerosa da Alteração do Uso do Solo, em razão dos terrenos em questão serem de propriedade particular e terem finalidade diversa da atividade pretendida. Conforme anteriormente mencionado, prescinde-se, nesse caso específico, da realização de licitação pública. O Anexo III descreve mais pormenorizadamente como se dá a alteração e extensão do uso do solo no Distrito Federal.

Ademais, cumpre ressaltar que no processo n.º 030.001.641/99, que versa sobre a solicitação do Carrefour para implantação de postos de gasolina nos estacionamentos de suas lojas localizadas nos Setores de Oficina Sul e Norte perante a Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (IPDF), este manifestou-se favoravelmente à solicitação do Carrefour expondo que:

“as normas de edificação, uso e gabarito para a área estão contidas na NGB 17/91, onde é permitido unicamente o uso comercial do tipo comércio de bens-atividade: hipermercado. No entanto, a definição de usos no Distrito Federal vem se configurando em uma maior flexibilidade de usos, onde observa-se a tendência de simplificar as Normas de Uso e Ocupação do Solo, restringindo-se as atividades em função do seu grau de incomodidade, principalmente com relação à proximidade de residências. Entendemos, portanto, que a atividade pleiteada é compatível com o setor no qual se insere.

Considerando, ainda a carência deste tipo de atividade no Setor, julgamos que o empreendimento em questão é de interesse coletivo, desde que aplicado o Instrumento de Outorga Onerosa de Alteração de uso, cujo Projeto de Lei que o regulamentará, encontre-se em elaboração por parte da Gerência de Planejamento – GEPLA/DIURB”

O IPDF salienta, ainda, que a proposta de alteração do uso fica condicionada aos pareceres técnicos dos órgãos responsáveis pela esfera ambiental, urbanística e de segurança, devendo ser apresentado pelo Carrefour, os seguintes documentos: 1) Memorial Descritivo do empreendimento; 2) Licença prévia por parte do IEMA; 3) Título de propriedade do imóvel; 4) Parecer favorável do Corpo de Bombeiros; 5) Consulta à CAESB, quanto à capacidade de abastecimentos

III) Da finalidade da ação concertada em impedir a entrada de concorrentes

Do conteúdo das Atas das Reuniões do Sinpetro/DF⁸ não é possível perceber qualquer evidência acerca da preocupação das representadas com relação ao uso do solo no Distrito Federal. Contrariamente, evidencia-se uma apreensão diante da possibilidade da entrada de uma empresa concorrente.

Na Reunião da Diretoria do dia 21/02/94, o presidente do Sinpetro/DF, Carlos Alberto Recch, apresentou aos presentes a pretensão do Grupo Carrefour de ingressar no mercado de revenda de combustíveis no Distrito Federal. Nesse mesmo dia foi sugerido a tomada de providências no sentido de indeferir o pedido daquele Grupo. ***“O Senhor Presidente informou a todos sobre a pretensão da rede de Supermercados Carrefour, de construção, em parte de seus pátios de estacionamento, de Postos de Gasolina. Sobre este assunto foi sugerido apresentação de Ofício ao Governador, solicitando providências no sentido de indeferir o pedido daquela rede de Supermercados.”***

A fim de atingir o objetivo de impedir a entrada do Carrefour no mercado do Distrito Federal, foram realizados diversos contatos com autoridades do Governo do Distrito Federal: Secretário de Obras e Viação do Distrito Federal, Governador do Distrito Federal, Deputados Distritais, como se percebe das seguintes atas: ***“ O Senhor Carlos falou que o Deputado Osório já estaria tomando providências sobre o assunto CARREFOUR. O Senhor Marcos falou com o Governador Roriz que o Sindicato estava formando uma comissão e iria marcar uma Assembléia em seu Gabinete.”*** (Ata da Assembléia da Diretoria do Sinpetro/DF de 28/02/94) ***“O Senhor Presidente informou sobre a audiência prevista para às 16:30 horas do dia 08 de março de 1994, com o Secretário de Viação e Obras do DF, Senhor José Roberto Arruda, na qual será enfocada a pretensão da Rede de Supermercados Carrefour, no sentido de obter a transformação do uso de parte de seus pátios de estacionamento para construção de Postos de Gasolina.”*** (Ata da Assembléia da Diretoria do Sinpetro/DF de 07/03/94). ***“Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente saudou os presentes e informou de que enviou o nosso ofício no. 006/94.SINPETRO/DF, ao Secretário de Viação e Obras, e procedeu a leitura do seu teor. O Senhor Carlão disse que, do seu ponto de vista, só há uma saída para esse problema, enviar uma cópia, ao Secretário Arruda, da Lei proibindo a construção de Postos em pátios de Supermercados. O Sr. José Carlos acrescentou: - Nossa idéia é essa: padrão único, mencionando os nomes dos Deputados Benedito Domingos e Osório Adriano, que poderiam dar todo apoio ao nosso ideal.”*** (Ata da Assembléia da Diretoria do Sinpetro/DF de 28/03/94) ***“Posteriormente o Sr. Presidente comentou sobre o caso CARREFOUR e o Sr. Clarindo Rocha propôs conversar com a Senhora Ivelise M. Longhi P. Silva – Secretária Adjunta de Obras do DF, no sentido de evitar a entrada daquela rede de supermercados no segmento de revenda.”***(Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sinpetro/DF do dia 18/07/94) ***“Em seguida, foi enfatizado sobre o caso Carrefour, tendo sido lido o ofício enviado a Sra.***

⁸ As transcrições dos trechos das Atas das Reuniões do Sinpetro/DF encontram-se no Anexo IV.

Ivelise da Secretária de Viação e Obras, ficando acertado entrar em contato com aquela Secretária.” (Ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 10/10/94)

Na Assembléia da Diretoria do Sinpetro/DF do dia 04/04/94 foi sugerida a edição de uma lei para impedir a construção de postos de combustíveis em pátios de supermercados. De acordo com as palavras contidas na ata: ***“(...) sugerindo-se, em seguida, uma minuta de projeto de lei, proibindo a construção de Postos de Gasolina em pátio de supermercados.”***

Conforme anteriormente salientado, o Plano Diretor do Distrito Federal concede a possibilidade de alteração ou acréscimo de áreas com utilização específica, mediante a aplicação dos instrumentos de outorga onerosa de alteração do uso do solo. Caso não existisse essa alternativa, não haveria a necessidade de sugestão, por parte das representadas, de uma norma proibindo o que já estaria proibido.

Na Assembléia do dia 09/05/94, foi apresentada para apreciação uma minuta de projeto de lei proibindo a construção de postos de combustíveis em áreas de grande aglomeração. ***“O Sr. Carlos procedeu a leitura do ofício enviado ao Dr. Arruda, Secretário de Viação e Obras e em seguida submeteu a apreciação dos presentes uma minuta de projeto de lei referente proibição da construção de postos em áreas de grande aglomeração, tais como cinema, igrejas e comércio de uma maneira em geral, devendo-se ser aprovado um afastamento de 500 metros dessas áreas. O Sr. Carlão não concordou, e deu a seguinte sugestão: art.1º Fica proibido a transformação ou extensão de uso de qualquer área para os fins de construção de Posto Combustíveis. Art.2º A Terracap é a única empresa que poderá pleitear a criação dessas áreas e destinados, exclusivamente, através de licitações públicas. Art.3º A Terracap não poderá indenizar com terrenos os postos de gasolina áreas que forem desapropriadas de outros donos de comércio.”***

A sugestão acima, documentada nas cópias das atas entregues pelo Sinpetro/DF, demonstra portanto a intenção de restringir, inclusive, a discricionariedade do Poder Público na utilização das áreas destinadas a postos de combustíveis. Portanto, a finalidade da ação do Sinpetro/DF e seus associados, é restringir a disponibilização de áreas para novos postos, e não qualquer proteção ao cidadão ou ao planejamento da Capital Federal.

Na Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18/04/94, fica evidente que a entrada do Carrefour no mercado é perigosa para os empresários, por acirrar uma forte concorrência: ***“os responsáveis por aquela (...) são muito organizados e que após a instalação em São Paulo, os postos que vendiam 280 litros, digo mil litros passaram a vender apenas 80 mil litros. O Senhor Carlos disse que temos de continuar trabalhando para impedir o deferimento do pedido do Carrefour.”***

No mesmo sentido, a Assembléia Geral Extraordinária do Sinpetro/DF do dia 25/07/94 tece considerações a respeito de uma suposta união que deveria existir entre os revendedores a respeito da questão da entrada do Carrefour no mercado : ***“O Deputado [Benedito Domingos] enfatizou sobre a “união” que deve existir entre os Revendedores; que a “margem é pequena pela responsabilidade que temos”; que o Carrefour não precisa de combustíveis para sobreviver; que ele e o Deputado Osório Adriano***

mantiveram contato com o Governador do DF, e que o Sindicato Laboral deveria entrar nessa luta, tendo em vista demissões dos trabalhadores, caso o Carrefour se estabeleça; (..) Por último o Deputado agradeceu a oportunidade e enfatizou mais uma vez o dito sobre o “Espírito de União da Classe” para que não haja guerra interna, acrescentando: “não existe guerra entre as distribuidoras”.

Em relação à essa questão da *união* entre os revendedores, a leitura da Ata não traduz o entendimento aludido pelas representadas, descritas no tópico 4.1.I.c. Questões trabalhistas e fiscais sequer são mencionadas na reunião em que se proferiu a declaração. Conforme se depreende, o sentido dado à frase *união da categoria* é a ação concertada para eliminar a concorrência para evitar a *guerra interna*. Alude-se mesmo ao mercado de distribuição como setor paradigmático pela ausência de *guerra entre as distribuidoras*.

4.2. Do acordo para não comercialização de óleo diesel aditivado

A segunda conduta imputada às representadas foi o acordo para não comercialização de óleo diesel aditivado. As defesas apresentadas a respeito dessa prática estão detalhadas no ponto I e as considerações da Seae estão detalhadas no ponto II.

I) Das Alegações de Defesa das Representadas

A par da conduta de criação de barreira à entrada de concorrente, evidenciou-se outra, conforme expõe a ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sinpetro/DF de 23/04/94:

“Após o debate geral houve consenso no sentido de não trabalhar com óleo diesel aditivado.” (fls.99,100)

O Sinpetro/DF afirmou que os relatos da Ata da Assembléia do dia 23.04.94 dizem respeito a esclarecimentos dados aos associados acerca do teor da Portaria DNC n.º 20, de 18 de maio de 1994, relativa à obrigatoriedade de comercialização dos produtos comuns, sob pena de aplicação de multa no valor de 5.000 UFIR. Esclareceu que a referência feita àquela época sobre o consenso de não trabalhar com o óleo diesel aditivado, prendeu-se exclusivamente à indisponibilidade de tanques para armazenagem do produto, bem como de bomba para sua comercialização, uma vez que os postos que trabalhavam com óleo diesel comum só dispunham de um equipamento.

Alegou ainda que, posteriormente, os postos foram se adequando, passando a comercializar os dois produtos. Dessa forma, sob nenhuma hipótese o esclarecimento contido na referida Ata pode ser considerado como impedimento à comercialização do óleo diesel aditivado, dado que os postos que se encontravam em condições operacionais vinham comercializando normalmente o diesel aditivado. É o caso do Posto Saída Sul Ltda. e do Postos Mizuno Kay e Cia. Ltda, que encontravam-se à época aptos a comercializarem o produto.

Esclarece que apenas orientou seus associados sobre o cumprimento da Portaria do DNC, não interferindo no assunto, deixando por conta de cada revendedor a adequação de suas instalações.

II) Da Análise da Prática Comercial Uniforme

A questão a ser analisada nesse ponto específico, não se refere à prática de vender ou não o diesel aditivado. Decisões a respeito de práticas comerciais são únicas e exclusivas dos estabelecimentos. A questão relevante é o acordo estabelecido entre os concorrentes com o intuito uniforme de não oferecer o produto no comércio. Essa conduta adquire caráter ilícito quando decorre de um acordo entre os concorrentes com o objetivo de não competirem, prejudicando o livre mercado.

No caso em análise, os empresários por intermédio do Sinpetro/DF acordaram não vender óleo diesel aditivado, em razão do conteúdo da Portaria do DNC. A Portaria dispõe que, na falta do produto comum, o revendedor deverá vender o produto aditivado pelo preço do comum. Tudo indica que a decisão de não comercialização objetivou eliminar o risco de venda do produto aditivado, ao preço do comum. Essa conduta é plenamente justificável em termos econômicos, já que a venda do produto aditivado somente por alguns revendedores poderia atrair a demanda de consumidores que só utilizam esse óleo. A não comercialização uniforme elimina dois riscos de uma só vez: a venda obrigatória do produto aditivado ao preço do comum, e o desvio da demanda em detrimento dos estabelecimentos onde a comercialização do produto aditivado não fosse feita. Essa atitude só é justificável, se analisada sob o prisma dos dois riscos, simultaneamente. Um estabelecimento poderia decidir de forma unilateral pela não comercialização de óleo diesel aditivado. No entanto, ao tomar essa decisão ele poderia estar prescindindo de um certo número de consumidores que iriam comprar em outros locais. A conduta uniforme afasta esse risco, além daquele representado pela venda do produto aditivado pelo preço do comum.

Sob o enfoque do consumidor, a decisão dos revendedores de combustíveis é inegavelmente prejudicial. Ela obsta a opção de compra do produto aditivado por parte do usuário. Se a portaria do DNC objetivou velar pelo atendimento dos interesses do comprador, impedindo eventuais condutas de não comercialização da gasolina comum para vender a aditivada, mais cara, a reação do Sinpetro/DF foi justamente em sentido contrário.

No que diz respeito às alegações do Sindicato, não procedem. Caso determinados postos não contassem com tanque de armazenagem ou bombas para a comercialização do produto, poderiam simplesmente decidir, de forma unilateral, por não vender. Aliás, a simples inexistência desses aparatos por si só já impossibilita a comercialização. Não é necessário que um ente sindical explicito o óbvio. uma decisão coordenada sugerindo a não comercialização de um produto tolhe a opção de compra do consumidor, afastando o risco da competição por meio da diversificação dos produtos ofertados.

5. DOS ASPECTOS ANTICOMPETITIVOS DO §3º DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 294, DE 27 DE JUNHO DE 2000

Contemplando as demandas expressas nas atas do Sinpetro/DF, originou-se a Lei Distrital n.º 2.526/00, dispondo acerca da proibição de edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, shopping centers, teatros, cinemas e nas proximidades de escolas e hospitais públicos. Esta Lei resumia-se a apenas um artigo, não dispondo de outra matéria

senão a vedação que impedia a pretensão do Grupo Carrefour de instalar posto de revenda de combustíveis na área de suas lojas.

Posteriormente, a Lei n.º 2.526/00 foi revogada expressamente pela Lei Complementar n.º 294, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a outorga onerosa da alteração do uso do solo no Distrito Federal. Embora tenha revogado a lei anterior, manteve a proibição nela contida, mantendo a vedação legal

A restrição estabelecida pela Lei Complementar n.º 294/00 apresenta aspectos anticompetitivos, ao limitar/ restringir a livre iniciativa no mercado de revenda de derivados de petróleo no Distrito Federal.

O princípio da livre iniciativa, consagrado pela Constituição Federal de 1988, assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, ressalvando apenas os casos previstos em lei. A Lei n.º 8.884/94 em seu art. 1º expõe que um dos ditames constitucionais da prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica é o da liberdade de iniciativa.

A supramencionada Lei Complementar distrital estabelece uma restrição que inibe a liberdade de acesso ao mercado, ao vedar a edificação de postos de combustíveis nos estacionamentos de centros comerciais e de lazer do Distrito Federal. Antes, para que um empresário pudesse dispor de um terreno que não fosse destinado à construção de posto de combustível, deveria solicitar a alteração ou extensão do uso do solo perante o Governo do Distrito Federal, podendo lograr êxito segundo critérios de aprovação legalmente estabelecidos (vide Anexo III). Após a edição da Lei n.º 2.526/00, e posteriormente a Lei Complementar n.º 294, essa possibilidade foi extinta para supermercados, hipermercados, shopping centers, teatros, cinemas, escolas e hospitais, independentemente do interesse público vislumbrado.

Tal restrição foi apresentada na Câmara dos Deputados do Distrito Federal e justificada com base na necessidade de se *garantir a segurança e o bem-estar de todos os sentidos da população*, dado que *os produtos comercializados são altamente inflamáveis e tóxicos*. Conforme consta na justificativa da emenda à Lei 2526:

Nos países mais desenvolvidos do mundo os locais de grande concentração pública, tais como estacionamentos de supermercados, hipermercados, teatros, cinemas, shopping centers, escolas e hospitais, tem como proibições através dos Poderes Públicos a edificação de postos de venda de combustíveis e seus derivados tendo em vista a questão da limpeza, higiene e a segurança.

Neste sentido e levando em consideração que nestes postos são vendidos produtos altamente inflamáveis, tóxicos e explosivos, apresentamos a presente proposição com o intuito de preservar a segurança e o bem estar em todos os sentidos da população do Distrito Federal.

Diante do exposto conclamamos os ilustres pares a aprovarem a presente proposição que é de grande relevância para a segurança e boa qualidade de vida aos habitantes do Distrito Federal.

Não se pretende questionar, com esse parecer, a necessidade de se impor restrições legais ou regulatórias que visem garantir a saúde da população. No entanto, dois fatos devem ser mencionados nesse caso específico.

Em primeiro lugar, em geral, áreas destinadas a hipermercados são razoavelmente grandes, permitindo que, na eventual construção de postos, a área destinada a “conglomerados humanos” – mais especificamente as lojas - estejam localizadas a uma distância segura do local onde se armazena combustíveis. Caso a lógica proposta no texto da Lei Distrital tenha validade para Supermercados, o mesmo deveria ocorrer para outras regiões da cidade, ou seja, em qualquer local onde houver (ou puder haver acúmulo de pessoas) não poderiam ser construídos postos. O ponto fundamental seria garantir que haja normas rígidas de segurança como existem em outros postos localizados em outras localidades.

Em segundo lugar, convém ressaltar outro ponto de fundamental importância. A edição dessas normas é posterior à suposta conduta imputada às representadas. A vedação legal à alteração do uso do solo coincidente com o interesse do Grupo Carrefour ocorreu após as deliberações sob análise ocorridas no Sinpetro/DF. Além disso, como já destacado nesse parecer, em nenhum momento consta nas atas de reunião a que a Seae teve acesso uma preocupação com aspectos regulatórios de saúde pública. Ao contrário, evidencia-se apenas a preocupação com a entrada de um novo concorrente no mercado (concorrente esse que, como destacado pelas próprias representadas, tem a fama de propagar uma acirrada concorrência nas cidades onde abriram postos).

A restrição criada pelo Distrito Federal para a instalação de postos em hipermercados, portanto, aumenta e dificulta ainda mais a entrada no segmento analisado, ocasionando nítido prejuízo à concorrência.

6. CONCLUSÃO

Como visto no tópico 4, as atas das reuniões evidenciam duas práticas anticompetitivas realizadas pelo Sinpetro/DF e seus associados: 1) a influência no sentido de promover uma restrição à entrada de novos concorrentes no segmento de revenda de produtos derivados de petróleo no Distrito Federal; e 2) a ação coordenada induzindo à não comercialização de óleo diesel aditivado no Distrito Federal.

As defesas das representadas não foram capazes de elidir as evidências documentadas nas atas.

A alegação das representadas com relação à licitude de atuação do ente sindical na defesa dos interesses dos seus associados é impertinente ao caso em questão. Não houve questionamento do mérito referente ao direito de sindicalização e de livre representação das firmas, direitos constitucionalmente estabelecidos. A abordagem da Seae pautou-se tão somente pelos aspectos anticompetitivos presentes nas práticas do Sindicato. Os atos do Sindicato na defesa dos seus associados que não revelaram aspectos anticoncorrenciais não foram considerados no presente parecer.

No que diz respeito à não interrupção de comercialização de óleo diesel aditivado, alegado na defesa das representadas, deve-se ressaltar que as infrações à Lei 8.884/94, independem do resultado produzido. Conforme disposto no Art 20:

Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados (Grifos nossos).

Por fim, convém destacar que a análise da Seae não se pautou pelos efeitos gerados ao concorrente, mas sim sobre a concorrência. Note-se que apesar do objetivo das reuniões ter sido evitar a entrada do Grupo Carrefour no mercado do Distrito Federal, o resultado final de tal estratégia implica a restrição à qualquer outra rede de supermercados ou hipermercados de entrar em Brasília. Assim, possíveis efeitos positivos para o consumidor (tal como o acirramento da concorrência no setor de revenda de combustíveis e a conseqüente redução de preços), derivados da constituição de novos postos em hipermercados, não podem ser obtidos a partir da promulgação da Lei n.º 2526/00.

7. RECOMENDAÇÕES

Considerando:

- 1) o alto grau de sindicalização (94,76%) no mercado de revenda de derivados de petróleo no Distrito Federal;
- 2) as condições do mercado devido a peculiaridade das empresas organizarem-se em redes;
- 3) as evidências contidas nas Atas das Reuniões do Sinpetro/DF realizadas durante 1994 que relatam a movimentação realizada pelo ente sindical e seus associados no intuito de impedir a entrada de empresa concorrente no mercado;
- 4) a evidência contida na Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sinpetro/DF realizada no dia 23 de abril de 1994 que relata o “*consenso no sentido de não trabalhar com óleo diesel aditivado*”.

A Secretaria de Acompanhamento Econômico recomenda:

- 1) a imposição de multa aos representados, o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Distrito Federal, a Rede Gasol e a Rede Igrejinha; como incursos no inciso I do art. 20 c/c incisos II, IV, V, X do art. 21, ambos da Lei nº 8884/94, por influenciar conduta comercial uniforme, limitar e dificultar o acesso, o funcionamento e o desenvolvimento de empresa concorrente no mercado de revenda de combustíveis, e, por regular mercado, estabelecendo acordo para limitar a atividade de empresa concorrente, prejudicando a livre concorrência;
- 2) a comunicação à Assembléia Legislativa do Distrito Federal dos efeitos anticompetitivos do §3º do art.2º da Lei Complementar n.º 294, de 27 de junho de 2000;

- 3) a abertura de processo administrativo para investigar a participação dos demais postos ligados ao Sinpetro/DF nas condutas apreciadas, que não foram incluídos no pólo passivo deste processo;
- 4) a publicação da decisão em jornal de grande circulação no Distrito Federal, no caso de condenação pelo CADE.
- 5) o estabelecimento, pelo Sinpetro-DF, de um programa educativo destinado aos postos de combustíveis afiliados, objetivando evitar futuras condutas anticompetitivas no setor.

À consideração superior.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Gestor Governamental

PEDRO DE ABREU E LIMA FLORÊNCIO
Coordenador de Investigação de Práticas Anticoncorrenciais - DF

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Secretário de Acompanhamento Econômico-Adjunto

De acordo.

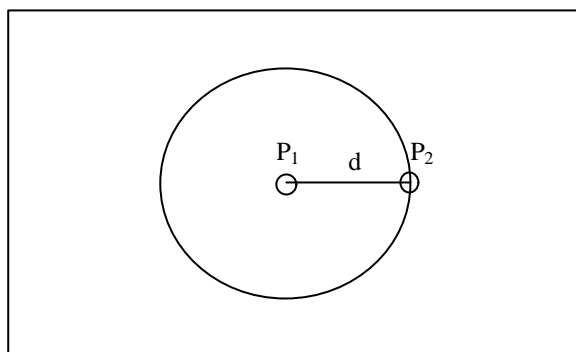
CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico

ANEXO I

Supondo-se que um específico posto de combustíveis atende aos consumidores residentes em determinada circunvizinhança, sempre abastecendo seus automóveis ao sair ou chegar em casa. Por alguma razão, o proprietário deste posto decide elevar os seus preços, e os seus consumidores não estão dispostos a pagar mais do que até 5% de acréscimo sobre o preço anterior. O abastecimento em outro posto gera custos adicionais de deslocamento para o consumidor: tempo e combustível para o percurso. Levando-se em consideração apenas o fator combustível (ignorando-se o custo do tempo), pergunta-se: qual a distância máxima que o motorista poderia percorrer para abastecer em um posto longínquo, em resposta a um aumento de preços do posto próximo?

Pode-se responder a essa questão utilizando o modelo indicado na figura a seguir, com um ponto P_1 representando um posto de abastecimento central e um ponto P_2 representando um posto de abastecimento distante.

Figura 1
Modelo para determinação da distância de indiferença relativa a preços



Sejam as seguintes variáveis:

- | | |
|--|------------------|
| p_1 = preço do combustível no posto central P_1 | (em R\$ / litro) |
| p_2 = preço do combustível no posto distante P_2 | (em R\$ / litro) |
| d = distância entre os postos central e distante | (em km) |
| q = abastecimento modal dos motoristas | (em litros) |
| c = taxa de consumo médio dos veículos | (em km/litro) |

Abastecer o carro no posto P_2 representaria um custo adicional para o motorista, pois teria de se deslocar para esse ponto distante. Esse custo pode ser representado pela fórmula abaixo:

$$\text{Custo adicional} = p_2 \times \frac{d}{c}$$

Portanto, o abastecimento no posto P_2 seria interessante somente se o preço p_2 ali praticado, fosse menor que o preço p_1 praticado no posto P_1 , num montante suficiente para compensar o gasto adicional de deslocamento. Esse cálculo deve levar em consideração a quantidade de litros que o motorista costuma abastecer (aqui chamado de abastecimento modal), pois quanto mais litros forem comprados a preços mais reduzidos, maior será a economia para o motorista. A inequação abaixo mostra a condição que deve ser satisfeita para que seja vantajoso deslocar-se até P_2 para abastecer, levando-se em consideração o fato de que o motorista deve deslocar-se de volta até P_1 .

$$q \times p_1 \geq q \times p_2 + \left(\frac{2 \times d}{c} \times p_2 \right)$$

$$p_1 \geq p_2 + \left(\frac{2 \times d}{c \times q} \times p_2 \right)$$

$$p_1 \geq p_2 \times \left(1 + \frac{2 \times d}{c \times q} \right)$$

Portanto, a indiferença para o consumidor, entre abastecer em P_1 ou P_2 , em relação a custos de combustíveis é dada pela igualdade:

$$p_1 = p_2 \times \left(1 + \frac{2 \times d}{c \times q} \right)$$

Supondo agora que se quer verificar a possibilidade de que o posto P_1 aumente os seus preços em 5%. Foi demonstrado que esse posto pode fazê-lo, desde que não haja nenhum outro posto até d km. A demonstração abaixo mostra como d pode ser calculado:

$$p_1 = 1,05 \times p_2$$

Logo,

$$1,05 \times p_2 = p_2 \times \left(1 + \frac{2 \times d}{c \times q} \right)$$

$$1,05 \times p_2 - p_2 \times \left(1 + \frac{2 \times d}{c \times q} \right) = 0$$

$$p_2 \times \left[1,05 - \left(1 + \frac{2 \times d}{c \times q} \right) \right] = 0$$

$$1,05 - \left(1 + \frac{2 \times d}{c \times q} \right) = 0$$

$$1 + \frac{2 \times d}{c \times q} = 1,05$$

$$\frac{2 \times d}{c \times q} = 1,05 - 1 \quad (i)$$

$$\frac{2 \times d}{c \times q} = 0,05$$

$$\frac{d}{c \times q} = 0,025$$

Portanto, o posto P_1 poderia aumentar os seu preços em 5%, caso não houvesse nenhum posto numa distância d calculada segundo a fórmula acima. Torna-se então importante identificar quais os valores de c e q , ou seja, qual o valor da taxa de consumo médio dos automóveis e qual o abastecimento modal dos motoristas nos postos.

A tabela a seguir faz simulações para vários valores de c e q , calculando as distâncias d para permitir aumentos de preços de 5%.

Tabela 1
Distância até o posto mais próximo que permita um posto qualquer elevar os seus preços em 5%

c (km/l)	5	7,5	10	12,5
q (l)				
10	1,3 km	1,9 km	2,5 km	3,1 km

15	1,9 km	2,8 km	3,8 km	4,7 km
20	2,5 km	3,8 km	5,0 km	6,3 km
25	3,1 km	4,7 km	6,3 km	7,8 km
30	3,8 km	5,6 km	7,5 km	9,4 km
35	4,4 km	6,6 km	8,8 km	10,9 km
40	5,0 km	7,5 km	10,0 km	12,5 km
45	5,6 km	8,4 km	11,3 km	14,1 km
50	6,3 km	9,4 km	12,5 km	15,6 km

Fonte: SEAE, elaboração própria

Observa-se na tabela que um motorista que geralmente abastece 25 litros de cada vez e cujo automóvel percorre 7,5 km por litro de combustível poderá abastecer em um posto localizado a até 4,7 km do posto próximo, caso este último tenha preços 5% superiores aos praticados pelo posto distante, e os seus gastos seriam os mesmos. A equação mostra e as tabelas evidenciam que, quanto maior for o abastecimento modal dos motoristas e quanto menor for o consumo médio dos veículos (mais quilômetros por litro), maior será a distância d.

ANEXO II

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SINPETRO/DF E SEUS ASSOCIADOS, E DO PEDIDO DO CARREFOUR DE EXTENSÃO DO USO DO SOLO

21/02/94 – Presidente do Sinpetro/DF, Carlos Alberto Recch, informou durante Reunião da Diretoria sobre a pretensão do rede de Supermercados Carrefour construir, em seus pátios de estacionamentos, postos de combustíveis. Sugere apresentação de ofício ao Governador do GDF solicitando providências no sentido de indeferir o pedido do Carrefour. É formada uma comitiva para audiência com o Governador.

28/02/94 – Na Assembléia da Diretoria do Sinpetro/DF, Marco Antônio Domingos (Posto B 4) relatou a reunião da comitiva com o Governador Joaquim Roriz. O Presidente do Sindicato informou que o Deputado Osório Adriano já estaria tomando providências sobre o caso Carrefour.

08/03/94 – Reunião¹⁰ com o Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, José Roberto Arruda. Assunto a ser discutido: pretensão do Carrefour ingressar no mercado de revenda de combustíveis no Distrito Federal.

28/03/94 – Na Assembléia da Diretoria do Sindicato, José Carlos Ulhoa Fonseca (Posto dos Anões) sugeriu enviar ao Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal a proposta da edição de lei proibindo a construção de postos de combustíveis em pátios de supermercados.

04/04/94 – Na Assembléia da Diretoria do Sinpetro/DF é sugerido uma minuta de projeto de lei proibindo a construção de postos de gasolina em pátios de supermercados.

09/05/94 – Na Assembléia da Diretoria do Sinpetro/DF, o presidente do Sindicato realizou a de ofício enviado ao Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, e em seguida submeteu a apreciação dos presentes uma minuta de projeto de lei referente a proibição da construção de postos de combustíveis em áreas de grande aglomeração, tais como cinema, igrejas e comércio de uma maneira em geral, devendo-se ser aprovado um afastamento de 500 metros dessas áreas. José Carlos Ulhoa Fonseca discordou e apresentou a seguinte sugestão: art.1º Fica proibido a transformação ou extensão de uso de qualquer área para os fins de construção de postos de combustíveis.

18/07/94 – Na Assembléia Geral Extraordinária do Sinpetro/DF, Clarindo Carlos da Rocha (Posto Ceilândia) propôs conversar com a Secretária Adjunta de Obras do Distrito Federal no sentido de evitar a entrada do Carrefour

25/07/94 – Na Assembléia Geral Extraordinária do Sinpetro/DF, o Deputado Benedito Domingos discutiu junto aos presentes sobre o caso Carrefour, enfatizando que a “união” deve existir entre os revendedores.

10/10/94 – Na Assembléia Geral Extraordinária do Sinpetro/DF foi realizada a leitura de ofício enviado a Secretária Adjunta de Viação e Obras e do Distrito Federal.

¹⁰ Conforme previsto na Ata da Assembléia da Diretoria do Sinpetro/DF do dia 07/03/94.

06/09/95 – A Filial Carrefour Sul protocolou junto à Administração Regional do Guar´/DF pedido de aprovao para o funcionamento de posto de combustvel dentro dos limites do terreno de sua propriedade, como extenso de uso.

18/09/95 – O Carrefour recebe Ofcio do Diretor da Diviso Regional de Exame, Aprovao e Elaboraço de Projeto – DREAP, informando que o endereo no ´ destinado para o uso solicitado. Informa que o processo foi acolhido pelo ´rgo e anexado ao material em estudo para as possveis modificaes no Plano Diretor Local, que estava em anlise pelo DREAP e pelo IPDF.

17/12/96 – A Filial Carrefour Norte protocolou junto ao IPDF a extenso do uso do im´vel para posto de combustvel. Nunca obteve resposta.

1999 – A Filial Carrefour Norte apresentou novo pedido de extenso de uso para posto de abastecimento de combustveis. IPDF se manifestou favoravelmente ao pleito.

14/01/00 – Edio da Lei n. º2526, sancionada pelo Vice-Governador, Benedito Domingos, que probe a edificao de postos de abastecimento, lavagem e lubrificao nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, shopping centers, teatros, cinemas e nas proximidades de escolas e hospitais.

27/06/00 – Edio da Lei Complementar n.º 294 que revoga a Lei n.º 2526/00, mas que mantm em seu §3º do art. 2º, a proibio de instalar postos de combustveis em estacionamentos de supermercados, hipermercados.

ANEXO III

ALTERAÇÃO/EXTENSÃO DO USO DO SOLO NO DISTRITO FEDERAL

Segundo informações prestadas à SDE pela Subsecretaria de Urbanismo e Preservação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Distrito Federal, fls. 818/819 e 833/1019, a forma de aquisição dos terrenos destinados a postos revendedores de combustível, pode ocorrer de duas formas: se os terrenos forem patrimônio do Governo do Distrito Federal, serão adquiridos mediante licitação pública; porém, se os terrenos pertencerem ao proprietário ou a terceiro, que seja destinado para outro fim, poderá ser alterada a finalidade do uso do solo mediante a aplicação da Lei da Outorga Onerosa da Alteração de Uso por meio de atos do poder legislativo (Projetos de Lei Complementar).

O Distrito Federal obrigatoriamente possui Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT e Planos Diretores Locais, que são instrumentos básicos das políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano.

O PDOT abrange todo espaço físico do território do Distrito Federal e regula, basicamente, a localização dos assentamentos humanos e das atividades econômicas e sociais da população (art.317 da Lei Orgânica do Distrito Federal). O PDOT é elaborado para um período de doze anos, passível de revisão a cada quatro anos.

Os Planos Diretores Locais, coerentes com o PDOT, são parte integrante do processo contínuo de planejamento, englobando as áreas urbanas e de expansão urbana do Distrito Federal (art.318 da Lei Orgânica do Distrito Federal). Abrangem cada núcleo urbano e regulamentam o direito ao uso e ocupação do solo, com objetivo de ordenar o desenvolvimento urbano, mediante adensamento de áreas já urbanizadas ou ocupação por urbanização de novas áreas (art.319 da Lei Orgânica do Distrito Federal). Os Planos Diretores Locais são elaborados para período de oito anos, passíveis de revisão a cada quatro anos.

Segundo o art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal, só serão admitidas modificações no PDOT e nos Planos Diretores Locais, em prazos diferentes dos estabelecidos na legislação, por motivos excepcionais e por interesse público comprovado.

Com o intuito de garantir uma maior flexibilidade na definição de usos do solo no Distrito Federal, foi previsto no PDOT (Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997) instrumentos de política territorial e urbana que permitem esse fim, entre eles, está o instrumento de outorga onerosa de alteração do uso do solo.

A outorga onerosa de alteração de uso do solo constitui-se em cobrança, mediante pagamento de valor monetário, pela modificação ou extensão dos usos e dos diversos tipos de atividades que os compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do solo para a unidade imobiliária ou quaisquer dos seus pavimentos, que venham a acarretar a valorização dessa unidade imobiliária. É um instrumento de política territorial e urbana que permite o desenvolvimento de uma atividade não prevista para o fim da unidade imobiliária.

ANEXO IV

Ata de Reunião da Diretoria do Sinpetro/DF de 21/02/94.

Presentes: Carlos Recch (presidente) e os seguintes diretores: Roberto Regal – Rodo Posto R.R; Manoel de Souza – Posto 314 Norte; Marco Antônio Domingos – Posto B 4; Clerton Michael Campos – Senac; Miriam V. Bovar – Senac; Elson Cascão II – Rede Gasol; Marco Aurélio Moreira de Souza – Posto Valparáizo; Adolfo Noboru Kahi – Mizuno Kay e Cia.; Luiz Roberto Rocha – Posto Bracopel; Magda Schmith Monteiro de Barros – Auto Shopping; Antônio José Matias de Souza – Posto Cascol; Darci Teixeira Toledo - San Ramo Postos de Serviço, Raul Moura Sá – Posto RCS; Márcio Luiz Ribeiro de Souza – M.L. Souza Cia Ltda.; José Carlos Ulhoa Fonseca – Posto dos Anões; Sérgio Vignoli – Auto Posto Cinco Estrelas; Carlos Antônio Ferreira – Posto Saída Sul.

“O Senhor Presidente [Carlos Alberto Recch] informou a todos sobre a pretensão da rede de Supermercados Carrefour, de construção, em parte de seus pátios de estacionamento, de Postos de Gasolina. Sobre este assunto foi sugerido apresentação de Ofício ao Governador [Joaquim Roriz], solicitando providências no sentido de indeferir o pedido daquela rede de Supermercados. (...) A seguir, foram formadas duas comitivas, uma para audiência com o Senhor Governador de Brasília, com os seguintes membros: Srs. Carlos [Carlos Alberto Recch – presidente do Sinpetro/DF], Antônio Souza [Antônio José Matias de Souza – Posto Cascol], Carlos Ferreira [Carlos Antônio Ferreira – Posto Saída Sul], Marco Domingos [Marco Antônio Domingos – Posto B 4], Roberto Regal [Roberto Regal – Rodo Posto R.R], José Carlos [José Carlos Ulhoa Fonseca – Posto dos Anões], Magda [Magda Schmith Monteiro de Barros – Auto Shopping], Márcio [Márcio Luiz Ribeiro de Souza – M.L. Souza Cia Ltda.], Sérgio Vignoli [Sérgio Vignoli – Auto Posto Cinco Estrelas] e o Senhor Limeira [Laudenor de Souza Limeira – Rede Gasol] (...).” (fls.68)

Ata da Assembléia da Diretoria do Sinpetro/DF de 28/02/94.

Presentes: Carlos Recch (presidente) e os seguintes diretores: Manoel de Souza – Posto 314 Norte; Magda Schmith Monteiro de Barros – Auto Shopping; Roberto Regal – Rodo Posto R.R; Adolfo Noboru Kahi – Posto Cenabra; Marco Antônio Domingos – Posto B4; Vladecy Pereira da Silva – Rede Igrejinha; Célia Crisostomo Menezes Gondim – Posto Guanabara; Antônio José Matias de Souza – Posto Cascol.

“O Senhor Marco [Marco Antônio Domingos – Posto B 4] relatou a reunião que teve com o Governador Roriz. Ele já estava ao par do assunto. O Senhor Carlos [Carlos Alberto Recch – presidente do Sinpetro/DF] falou que o Deputado Osório já estaria tomando providências sobre o assunto CARREFOUR. O Senhor Marco falou com o Governador Roriz que o Sindicato estava formando uma comissão e iria marcar uma Assembléia em seu Gabinete. O Governador esclareceu de que não seria necessário e que iria tomar providências contra a pretensão daquela Rede de Supermercados. O Senhor Limeira [Laudenor de Souza Limeira – Rede Gasol] achou que deveríamos ir mesmo assim, para formalizar o assunto através de um documento.” (fls.71)

Ata da Assembléia da Diretoria do Sinpetro/DF de 07/03/94.

Presentes: Carlos Recch (presidente) e os seguintes diretores: Manoel de Souza – Posto 314 Norte; Magda Schmith Monteiro de Barros – Auto Shopping; Roberto Regal – Rodo Posto R.R.; Adolfo Noboru Kahi – Posto Cenabra; Marco Antônio Domingos – Posto B 4; Vladecy Pereira da Silva – Rede Igrejinha; Célia Crisostomo Menezes Gondim – Posto Guanabara; Antônio José Matias de Souza – Posto Cascol; Sérgio Vignoli – Auto Posto Cinco Estrelas; Elson Cascão II – Rede Gasol; Ricardo Porto – Posto L.R.

“O Senhor Presidente [Carlos Alberto Recch – presidente do Sinpetro/DF] informou sobre a audiência prevista para às 16:30 horas do dia 08 de março de 1994, com o

Secretário de Viação e Obras do DF, Senhor José Roberto Arruda, na qual será enfocada a pretensão da Rede de Supermercados Carrefour, no sentido de obter a transformação do uso de parte de seus pátios de estacionamento para construção de Postos de Gasolina.” (fls.75)

Ata da Assembléia da Diretoria do Sinpetro/DF de 28/03/94.

Presentes: Carlos Recch (presidente) e os seguintes diretores: Manoel de Souza –Posto 314 Norte; Darci Teixeira Toledo – San Remo Postos de Serviços; Adolfo Noboru Kahi – Posto Cenabra; Magda Schmith Monteiro de Barros – Auto Shopping; Roberto Regal – Rodo Posto R.R.; Célia Crisostomo Menezes Gondim – Posto Guanabara; José Carlos Ulhoa Fonseca – Posto dos Anões; Elson Cascão II – Auto-Posto Gasol Ltda.; Carlos Alberto Recch; Nenem’s Chopps.

“Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente [Carlos Alberto Recch – presidente do Sinpetro/DF] saudou os presentes e informou de que enviou o nosso ofício no. 006/94.SINPETRO/DF, ao Secretário de Viação e Obras, e procedeu a leitura do seu teor. O Senhor Carlão [provavelmente, José Carlos Ulhoa Fonseca – Posto dos Anões] disse que, do seu ponto de vista, só há uma saída para esse problema, enviar uma cópia, ao Secretário Arruda [José Roberto Arruda – Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal], da Lei proibindo a construção de Postos em pátios de Supermercados. O Sr. José Carlos [José Carlos Ulhoa Fonseca – Posto dos Anões] acrescentou: - Nossa idéia é essa: padrão único, mencionando os nomes dos Deputados Benedito Domingos e Osório Adriano, que poderiam dar todo apoio ao nosso ideal. Em seguida, foi ventilado de que o Carrefour adota o sistema selv-service (sic) e que seria interessante enviar cópia do ofício antes mencionado ao Sindicato Laboral.” (fls.83).

Ata da Assembléia da Diretoria do Sinpetro/DF de 04/04/94.

Presentes: Carlos Recch (presidente) e os seguintes diretores: Célia Crisostomo Menezes Gondim – Posto Guanabara; Magda Schmith Monteiro de Barros – Auto Shopping; José Carlos Ulhoa Fonseca – Posto dos Anões; Vladey Pereira da Silva – Rede Igrejinha; Darci Teixeira Toledo – San Remo Postos de Serviço; Adolfo Noboru Kahi – Posto Cenabra; Manoel de Souza – Posto 314 Norte; Elson Cascão II – Auto-Posto Gasol Ltda.

“(…) sugerindo-se, em seguida, uma minuta de projeto de lei, proibindo a construção de Postos de Gasolina em pátio de supermercados.” (fls.85)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sinpetro/DF de 18/04/94.

Presentes: Carlos Recch (presidente) e os seguintes associados: Célia Crisostomo Menezes Gondim – Posto Guanabara; José Carlos Ulhoa Fonseca – Posto dos Anões; Vladey Pereira da Silva – Rede Igrejinha; Roberto Regal – Rodo Posto R.R; Magda Schmith Monteiro de Barros – Auto Shopping; Márcio A.C. Fabbris – Posto Cem; Darci Teixeira Toledo – San Remo Postos de Serviço; Santer Francisco de Jesus – Posto Tiradentes; Faraj – Posto Faraj; Adolfo Noboru Kahi – Posto Cenabra; Joaquim de Castro – Posto Brasal; Marco Antônio Domingos – Posto B 4; Raul Moura de Sá – RCS; Georgino Paulino – G.S Dist. Prod. Deriv. de Petróleo; Manoel de Souza – Posto 314 Norte; Elson Cascão II – Auto-Posto Gasol Ltda.

“Esclareceu [o Presidente do Sinpetro/DF, Carlos Alberto Recch] de que o Dr. Aldo Guarda, manteve contato com representantes do Carrefour tendo sido informado de que os representantes daquela Rede, vão continuar comercializando combustíveis bem como que, apesar da resistência encontrada em Brasília, irão tentar sua abertura, que em princípio, parece um pouso fechada. O Sr. Souza [Manoel de Souza – Posto 314 Norte] alertou de que aquela rede não conseguiu seus objetivos nos Estados Unidos. Alertou também, de que os responsáveis por aquela são arrogantes, que são muito organizados e

que após a instalação em São Paulo, os postos que vendiam 280 litros, digo mil litros passaram a vender apenas 80 mil litros. O Senhor Carlos [Carlos Alberto Recch – presidente do Sinpetro/DF] disse que temos de continuar trabalhando para impedir o deferimento do pedido do Carrefour.” (fls.87,88)

Ata da Assembléia da Diretoria do Sinpetro/DF de 09/05/94.

Presentes: Carlos Recch (presidente) e os seguintes associados: Roberto Regal – Rodo Posto R.R; Marco Aurélio Moreira de Souza – Posto Valparaíso; Luiz Roberto Rocha – Posto Bracopel; Darci Teixeira Toledo – San Remo Postos de Serviço; Adolfo Noboru Kahi – Posto Cenabra; Vladey Pereira da Silva – Rede Igrejinha; Lúcio Azevedo – Posto Itamaraty; Manoel de Souza – Posto 314 Norte; Magda Schmith Monteiro de Barros – Auto Shopping; José Carlos Ulhoa Fonseca – Posto dos Anões; Carlos Antônio Ferreira – Posto Saída Sul; Marco Antônio Domingos – Posto B 4; Elson Cascão II – Auto-Posto Gasol Ltda; Célia Crisostomo Menezes Gondim – Posto Guanabara; Maurício A.C. de Souza – Posto Guará; Raul Moura de Sá – RCS; Ricardo Porto – Posto L.R.

“O Sr. Carlos [Carlos Alberto Recch, presidente do Sinpetro/DF] procedeu a leitura do ofício enviado ao Dr. Arruda, Secretário de Viação e Obras e em seguida submeteu a apreciação dos presentes uma minuta de projeto de lei referente proibição da construção de postos em áreas de grande aglomeração, tais como cinema, igrejas e comércio de uma maneira em geral, devendo-se ser aprovado um afastamento de 500 metros dessas áreas. O Sr. Carlão [José Carlos Ulhoa Fonseca – Posto dos Anões] não concordou, e deu a seguinte sugestão: art.1º Fica proibido a transformação ou extensão de uso de qualquer área para os fins de construção de Posto Combustíveis. Art.2º A Terracap é a única empresa que poderá pleitear a criação dessas áreas e destinados, exclusivamente, através de licitações públicas. Art.3º A Terracap não poderá indenizar com terrenos os postos de gasolina áreas que forem desapropriadas de outros donos de comércio.” (fls.93,94).

Ata da Reunião da Diretoria do Sinpetro/DF do dia 11/07/94.

Presentes: Sérgio Vignoli - Auto Posto Cinco Estrelas; Elson Cascão II - Auto Posto Gasol; Roberto Regal – Rodo Posto R.R; Marco Antônio Domingos - Posto B 4; Adolfo Noboru Kahi - Posto Cenabra; Marco Aurélio Moreira de Souza - Posto Valparaíso; Vladey Pereira da Silva - Rede Igrejinha; José Carlos Ulhoa Fonseca - Posto dos Anões; Raul Moura de Sá - RCS e Auto Posto Águia de Outro.

“Em seguida o Sr. Souza [Marco Aurélio Moreira de Souza – Posto Valparaíso] comentou sobre a matéria publicada em 06.06.94, pelo Jornal “O globo” com a seguinte manchete: “Supermercados Recolhem Cada Vez Menos ICMS no Rio”, e alertou que a Shell deixou transparecer que a Ipiranga deseja abrir Posto Carrefour. O assunto foi bastante debatido, tendo sido sugerido pelo Sr. José Carlos [José Carlos Ulhoa Fonseca – Posto dos Anões] uma audiência com o Governador do DF. Aproveitando a oportunidade, foi procedida a leitura do ofício enviado pelo Sindicato Laboral ao Secretário de Viação e Obras, que trata do mesmo assunto. O Sr. Carlos [presidente do Sinpetro/DF] disse que iria marcar audiência com os Deputados Benedito Domingos e Osório Adriano.” (fls.115,116)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sinpetro/DF do dia 18/07/94.

Presentes: Carlos Recch (presidente) e os seguintes associados: Célia Crisostomo Menezes Gondim - Posto Guanabara; José Carlos Ulhoa Fonseca - Posto dos Anões; Clarindo Carlos da Rocha - Posto Ceilândia; Manoel de Souza - Posto 314 Norte; Adolfo Noboru Kahi - Posto Cenabra; Jair Luiz Petry - Posto da Árvore; Vicente A. de Oliveira - Posto Plaza; Sérgio Vignoli - Auto Posto Cinco Estrelas; Raul Moura de Sá - RCS e Posto Águia de Ouro; Roberto Regal – Rodo Posto R.R.

“Posteriormente o Sr. Presidente [Carlos Alberto Recch – presidente do Sinpetro/DF] comentou sobre o caso CARREFOUR e o Sr. Clarindo Rocha [Clarindo Carlos da Rocha – Posto Ceilândia] propôs conversar com a Senhora Ivelise M. Longhi P. Silva – Secretária Adjunta de Obras do DF, no sentido de evitar a entrada daquela rede de supermercados no segmento de revenda.”(fls.118)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sinpetro/DF do dia 25/07/94.

Presentes: José Carlos Ulhoa Fonseca e os seguintes associados: Benedito Domingos – Posto B 4; Elson Cascão II - Auto Posto Gasol; Luiz Ambroisi Filho - Cascol Ltda; Marco Antônio Domingos – Posto B 4; Roberto Regal – Rodo Posto R.R; Wandir F. Silva - Rede Igrejinha; Marco Antônio Modesto – Posto 314 Sul; Lúcio Azevedo - Posto Itamaraty; Adolfo Noboru Kahi - Posto Cenabra; Jairo Machado Lessa – Brazuca Auto Posto; Jair Luiz Petry - Posto da Árvore; José Aristides Moura - Posto JB; Ernesto Kay - Posto Nota 10; Pedro Cicciliano - Posto 411 Sul; Januário Cicciliano - Posto Polar; José Carlos dos Reis - Posto Iticar Ltda.; Antônio de Pádua Azevedo, Posto Jaelmi; Sérgio Fernandes de Faria - Posto Zillertal; Frederico Cardoso dos S. Júnior - Posto Novo Gama; Joseval de Souza Paulo - Posto Elo; Maurício A.C. de Souza - Posto Guará; Ana Maria M. Noletto Soares - Posto Noletto; Raul Moura de Sá – RCS e Auto Posto Águia de Ouro; Sérgio P. Vignoli - Auto Posto Cinco Estrelas; Ricardo Luiz Porto - Posto LR; Sérgio Cunha - Posto Vepesa.

“Concedeu [José Carlos Ulhoa Fonseca – Posto dos Anões] a palavra ao Deputado Benedito Domingos, que dirigindo-se aos presentes externou sua preocupação sobre o caso Carrefour (...). O Deputado enfatizou sobre a “união” que deve existir entre os Revendedores; que a “margem é pequena pela responsabilidade que temos”; que o Carrefour não precisa de combustíveis para sobreviver; que ele e o Deputado Osório Adriano mantiveram contato com o Governador do DF, e que o Sindicato Laboral deveria entrar nessa luta, tendo em vista demissões dos trabalhadores, caso o Carrefour se estabeleça; sobre o cartão de crédito alertou que a perda ou prejuízo, seria em torno de 15 a 20% e que deveríamos “brigar” junto às Distribuidoras. Em seguida, o Sr. Deputado fez um relato sobre sua atuação na Câmara dos Deputados, sua luta e conquistas alcançadas durante o mandato, acrescentando que gostaria de contar com o apoio de todos para sua reeleição. Por último o Deputado agradeceu a oportunidade e enfatizou mais uma vez o digo sobre o “Espírito de União da Classe” para que não haja guerra interna, acrescentando: “não existe guerra entre as distribuidoras”.(...) Logo após [José Carlos Ulhoa Fonseca] mencionou a presença do Sr. Clarindo [Clarindo Carlos Rocha – Posto Ceilândia], candidato suplente a Senador, que está tomando providências sobre o churrasco previsto para o próximo sábado, na chácara do Sr. Marco Modesto [Marco Antônio Modesto – Posto B4], com a presença de candidatos do GDF, onde poderão ser tratados dentre outros, os seguintes assuntos: Carrefour, possibilidade de fechamento dos Postos às vinte e duas horas e a figura do contribuinte substituto do ICMS.” (fls.122,123)

Ata da Reunião da Diretoria do Sinpetro/DF do dia 22/08/94.

Presentes: Carlos Recch (presidente) e os seguintes diretores: Célia Crisostomo Menezes Gondim - Posto Guanabara; Clarindo Carlos da Rocha - Posto Ceilândia; Adolfo Noboru Kahi - Posto Cenabra; Vladey Pereira da Silva - Rede Igrejinha; Raul Moura de Sá – RCS e Auto Posto Águia de Ouro; Lúcio Azevedo - Posto Itamaraty; Marco Aurélio Moreira de Souza - Posto Valparaíso; Carlos Antônio Ferreira - Posto Saída Sul; José Carlos Ulhoa Fonseca - Posto dos Anões; Roberto Regal – Rodo Posto R.R; Manoel de Souza - Posto 314 Norte.

“O Senhor Presidente [Carlos Alberto Recch – presidente do Sinpetro/DF] comentou sobre a aprovação da construção do Posto da Rede “Carrefour” tendo sido discutido consequências (sic) e soluções para o seu impedimento.”(fls.130)

Ata da Reunião da Diretoria do Sinpetro/DF do dia 05/09/94.

Presentes: Carlos Recch (presidente) e os seguintes diretores: Roberto Regal – Rodo Posto R.R.; Manoel de Souza - Posto 314 Norte; Vladey Pereira da Silva - Rede Igrejinha; Adolfo Noboru Kahi - Posto Cenabra; Clarindo Carlos Rocha - Posto Ceilândia; Raul Moura de Sá - RCS e Auto Posto Águia de Ouro; Laudenor de Souza Limeira - Posto Gasol.

“Posteriormente houve um longo debate sobre a modalidade de vendas a prazo, bem como sobre o caso Carrefour”. (fls.133)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 10/10/94.

Presentes: Carlos Recch (presidente) e os seguintes associados: José Carlos Ulhoa Fonseca - Posto dos Anões; Marco Aurélio Moreira de Souza - Posto Valparaíso; Sérgio Vignoli - Auto Posto Cinco Estrelas; Januário Cicciliano - Posto 411 Sul; Pedro Cicciliano - Posto Polar; Marco Antônio Domingos - Posto B 4; Georgino Paulino – GS Dist. Prod. Deriv. de Petróleo; Raul Moura de Sá - RCS e Auto Posto Águia de Ouro; Manoel de Souza Rocha - Posto Ceilândia; Elson Cascão II - Auto Posto Gasol; Carlos Roza, Touring Club do Brasil. ***“Em seguida, foi enfatizado sobre o caso Carrefour, tendo sido lido o ofício enviado a Sra. Ivelise da Secretária de Viação e Obras, ficando acertado entrar em contato com aquela Secretária.”*** (fls.143)

ÓLEO DIESEL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sinpetro/DF de 23/04/94.

Presentes: Carlos Recch (presidente) e os seguintes associados: Kaled Fayez Faraj - Posto Faraj; Sérgio Fernandes de Faria - Posto Zillertal; Gilmar de Souza Araújo - Posto do Núcleo; Darci Teixeira Toledo - San Remo Postos de Serviço; Luiz Roberto Rocha - Posto Bracopel; Amador P. de Souza - Posto Planalto; Magda Schmith Monteiro Barros - Auto Shopping; Marco Antônio Domingos - Posto B 4; Braz Alves de Moura - Posto JB; Roberto Regal – Rodo Posto R.R; Helena Vaz Mesquita - Auto Shopping Park Way; Maurício A.C. de Souza - Posto Guará; José Joaquim de Castro - Posto Brasal; Manoel de Souza - Posto 314 Norte; Marco Aurélio Moreira de Souza - Posto Valparaíso, Carlos F. Rozas, Touring Club Brasil.

“Após o debate geral houve consenso no sentido de não trabalhar com óleo diesel aditivado.” (fls.99,100)

²⁴ Conforme previsto na Ata da Assembléia da Diretoria do Sinpetro/DF do dia 07/03/94.